



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Weliton Prado
Comissão de Defesa do Consumidor
Comissão de Minas e Energia
Comissão Mista de Orçamento

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E PARECER SOBRE A PEC 186/07

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2007.

*Acrescenta os §13 e §14, ao art.
37 da Constituição Federal.*

EMENDA MODIFICATIVA N° ____/2013

(Dos Srs. Weliton Prado e Bernardo Santana de Vasconcellos)

Dê-se ao artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2007, a seguinte redação:

"Art. 1º O art.37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos §13 e §14, com a seguinte redação:

Art. 37.....".

§ 13 Lei Complementar estabelecerá as normas gerais aplicáveis à Administração Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo inclusive sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos cargos já existentes em suas carreiras específicas, mencionadas no inciso XXII deste artigo.

§ 14 - Às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas autonomia financeira e as iniciativas de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias."

Justificação: A presente emenda objetiva colaborar com esforço da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) apresentada de assegurar a autonomia e o regular funcionamento de uma das mais importantes funções estatais, bem como de estabelecer normas gerais que possibilitem uma identidade nacional de seus servidores, respeitadas as competências específicas, dotando-lhes da unicidade de direitos, deveres, garantias e prerrogativas.

Seguindo análise da FEBRAFISCO - Federação Brasileira de Sindicatos das Carreiras da Administração Tributária da União, dos Estados e Distrito Federal – faz-se necessária a alteração dos novos parágrafos propostos no sentido de que seja garantida a não exclusão dos cargos e/ou carreiras que

***E72B6EAC23**

E72B6EAC23



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Weliton Prado
Comissão de Defesa do Consumidor
Comissão de Minas e Energia
Comissão Mista de Orçamento

atualmente já compõem as Administrações Tributárias da União, Estados, DF e Municípios. Ademais, faz-se necessário que continuem a integrar as carreiras específicas do novo modelo de Administração proposto pela PEC nº 186/07.

Ora, com isso evita-se o fundado receio de exclusão de categorias centenárias que já pertencem a Administração Tributária da União, dos Estados e do Distrito Federal. Argumenta a Federação que essa Comissão, “além do seu interesse social, não pode deixar de levar em consideração possíveis riscos advindos de sua aprovação aos servidores integrantes do fisco atual, que devem ser preservados, mercê de respeito ao direito adquirido. Isso não quer dizer que defendamos a ‘inclusão’ de quem quer que seja nos quadros da Administração Tributária que a ela já não pertençam. Lado outro, não podemos admitir também a exclusão de quem quer que seja que nela já se encontre atualmente”.

Assim, propomos que no texto altere-se a expressão “CARREIRA ESPECÍFICA” para “CARREIRAS”, evitando-se que, posteriormente, sejam criadas interpretações que excluam carreiras atuais da Administração Tributária.

Evita-se ainda que pressões corporativistas desvirtuem o objetivo fundamental da Proposta de Emenda com a exclusão de cargos e/ou carreiras nas unidades federadas onde existam mais de um cargo e/ou carreira.

O perigo da exclusão de cargos integrantes das atuais carreiras de Estado, da nova Administração Tributária proposta é demonstrada a seguir em minutas de leis apresentadas pela Federação.

ENTE FEDERADO	CARGO/CARREIRA	LEGISLAÇÃO
Rio Grande do Sul	TTE (Técnico do Tesouro do Estado) AFTE (Agente Fiscal do Tesouro do Estado)	Lei nº 13.452/2010
Alagoas	ACA (Agente Controlador de Arrecadação) TF (Técnico em Finanças) FTE (Fiscal de Tributos Estaduais)	Lei nº 6285/2002
Mato Grosso	ATE (Agente de Tributo Estadual) FTE (Fiscal de Tributo Estadual)	Lei Complementar nº 98/2001
Mato Grosso do Sul	FR (Fiscal de Rendas)	Lei nº 2.065/1999

*E72B6EAC23



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Weliton Prado
Comissão de Defesa do Consumidor
Comissão de Minas e Energia
Comissão Mista de Orçamento

	ATE (Agente Tributário Estadual)	
--	---	--

Ressalta-se que mesmo nos entes federativos que possuem cargos e/ou carreiras denominados de Auditor Fiscal, ainda assim, existem outros cargos e/ou carreiras compondo as Administrações Tributárias com outras e variadas denominações, conforme o quadro abaixo.

ENTE FEDERADO	CARGO/CARREIRA	LEGISLAÇÃO
Minas Gerais	GEFAZ (Gestor Fazendário) AFRE (Auditor Fiscal da Receita Estadual)	Lei nº 15.464/2005
Rondônia	TTE (Técnico de Tributos Estaduais) AFTE (Auditor Fiscal de Tributos Estaduais)	Lei nº 1.052/2002
Amazonas	AFTE (Auditor Fiscal de Tributos Estaduais) ATE (Analista do Tesouro Estadual) TATE (Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais) ATI (Analista de Tecnologia de Informação) TFE (Técnico da Fazenda Estadual) AAF (Assistente Administrativo da Fazenda Estadual)	Lei nº 3.500/2010
Piauí	TFE (Técnico da Fazenda Estadual) AFAFE (Auditor-Fiscal auxiliar da Fazenda Estadual) AFFE (Auditor Fiscal da Fazenda Estadual) ATE (Analista do Tesouro Estadual) AATE (Analista Auxiliar do Tesouro Estadual)	Lei nº 062/2005
União – Receita Federal	ATRFB (Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil) AFRFB (Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil)	Lei nº 11.457/2007

Ora, a Federação salienta “que os atuais ocupantes dos cargos e/ou carreiras das diferentes Administrações Tributárias, tais como os acima exemplificados, exercem há décadas, por força de leis locais atuais, **atividades típicas de Estado e de dedicação exclusiva**, na área tributária e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Weliton Prado
Comissão de Defesa do Consumidor
Comissão de Minas e Energia
Comissão Mista de Orçamento

financeira, não sendo legal, justo, e, sequer eficiente, que referidos servidores venham a ser excluídos da estrutura da nova Administração Tributária criada pela PEC nº 186/07”.

A Federação teve acesso à minutas de leis complementares que garantem somente ao cargo denominado de AUDITOR FISCAL a permanência na nova Administração Tributária, “criando, ainda, exigências de somatório de atribuições pertencentes a diversos cargos de forma ‘cumulativa’, o que em princípio é até mesmo inconstitucional, porquanto funde atribuições de diversos cargos em um único, e em seguida, descarta cargos que detinham tais atribuições típicas de Estado para atividades sem poder decisório e de mero apoio administrativo, rebaixando carreiras típicas de Estado à categoria de “não típicas”.

Com o objetivo de evitar que Entes Federados façam interpretações subjetivas que levem milhares de cargos de servidores da atual Administração Tributária serem excluídos desse novo modelo a ser criado, é que propomos a alteração referenciada.

Outro ponto colocado pela FEBRAFISCO, diz respeito à preocupação com a concessão de autonomia administrativa e funcional que está se dando às Administrações Tributárias da União, dos Estados, DF e Municípios, que “poderia afrontar as prerrogativas constitucionais dos Chefes do Poder Executivo”. Neste sentido, apresentamos a modificação ao parágrafo 14 também.*

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2013.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PT/MG
Comissão Especial sobre as normas da Administração Tributária -
PEC 186/07

BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
DEPUTADO FEDERAL – PR
Comissão Especial sobre as normas da Administração Tributária -
PEC 186/07

*E72B6EAC23

E72B6EAC23